

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL**

**LEI MUNIICPAL N.º 756, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE FORMOSA  
DO SUL PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**RUDIMAR CONTE**, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Formosa Do Sul para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 15.500.000,00 (Quinze milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$ 11.335.382,72 (Onze milhões trezentos e trinta e cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos ) do Orçamento Fiscal e R\$ 4.164.617,28 (Quatro milhões cento e sessenta e quatro mil seiscentos e dezessete reais e vinte e oito centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

**DO ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E FUNDO  
DE SAÚDE**

**Art. 2º** O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2020 estima a Receita em R\$ 14.636.196,80 (Quatorze milhões seiscentos e trinta e seis mil cento e noventa e seis reais e oitenta centavos) e fixa a Despesa em R\$ 11.506.782,72 (Onze milhões quinhentos e seis mil setecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos).

PUBLICADO NO DOM  
EM: 27 / 12 / 19

8.

Retirado no Mural Público Municipal  
Em: 20 / 01 / 2020  
Servidor(a) Público Designado

Q

**I** - O Orçamento da Câmara de Vereadores para o exercício de 2020 estima a receita em R\$ 0,00 (zero reais) e fixa a Despesa em R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais);

**II** - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2020 estima a Receita em R\$ 863.803,20 (Oitocentos e sessenta e três mil oitocentos e três reais e vinte centavos.) e fixa a Despesa em R\$ 3.143.217,28 (Três milhões cento e quarenta e três mil duzentos e dezessete reais e vinte e oito centavo);

**§ 1º** A Receita da Unidade Gestora Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>18.257.077,00</b>
1.1. Receita Tributária	<b>595.715,00</b>
1.1.1 Impostos	402.924,00
1.1.2 Taxas	180.631,00
1.1.3 Contribuição de Melhorias	47.160,00
1.2. Receita Patrimonial	<b>157.188,00</b>
1.3. Receita Agropecuária	<b>100.000,00</b>
1.4. Receita de Serviços	<b>19.640,00</b>
1.5. Transferências Correntes	<b>17.317.550,00</b>
1.6. Outras Receitas Correntes	<b>31.984,00</b>
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>47.931,20</b>
2.1. Operações de Crédito	3.240,00
2.2. Alienação de Bens	18.283,20
2.3. Amortização de Empréstimos	1.080,00
2.4. Transferências de Capital	25.328,00
<b>Deduções da receita formação do FUNDEB e Desconto no IPTU</b>	<b>2.775.005,20</b> <b>30.003,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>15.500.000,00</b>

**§ 2º** As Despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo e do Fundo Municipal de Saúde serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

**I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>01. Poder Legislativo</b>	<b>850.000,00</b>
01.01-Câmara Municipal de Vereadores	850.000,00
<b>02. Poder Executivo</b>	<b>11.506.782,72</b>
02.01-Gabinete do Prefeito	700.000
02.02- Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1.890,008,00
02.03- Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes e Turismo	3.713.288,16
02.04-Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	<b>1.021,400,00</b>
02.04.01-Fundo de Assistência Social	731.400,00
02.04.02-Fundo da Infância e Adolescência	30.000,00
02.04.03-Fundo Municipal do Idoso	260.000,00
02.05-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.740.354,00
02.06 Secretaria Municipal de Transp. Obras e Serv. Urbanos	2.441.732,56
<b>03. Fundo Municipal de Saúde</b>	<b>3.143.217,28</b>
03.01-Fundo Municipal de Saúde	3.143.217,28
<b>TOTAL</b>	<b>15.500.000,00</b>

**II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
01. LEGISLATIVA	850.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	1.640.008,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.021.400,00
10. SAÚDE	3.143.217,28
12. EDUCAÇÃO	3.321.420,46
13. CULTURA E TURISMO	306.000,00
15. URBANISMO	748.866,00
16. HABITAÇÃO	40.660,56
17. SANEAMENTO	31.600,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	62.850,00
20. AGRICULTURA	1.677.504,00
22. INDÚSTRIA	200.000,00
23. SEGURANÇA PÚBLICA	56.100,00
26. TRANSPORTE	1.420.606,00
27. DESPORTO E LAZER	223.867,70
28. ENCARGOS ESPECIAIS	5,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.500.000,00</b>

### III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
0001. PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM O INSS	2,00
0002. CAPELA MORTUÁRIA	1,00
0003. AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	2,00
0004. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA	1,00
0005. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIP. PARA A ADMINISTRAÇÃO	2,00
0006. HABITAÇÃO	40.660,56
0007. PROMOÇÃO INDUSTRIAL	200.000,00
0008. CEMITÉRIO MUNICIPAL	15.000,00
0009. PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	257.565,00
0010. AQUISIÇÃO DE MÁQ. VEÍCULOS E EQUIP. PARA TRANSPORTES	43,606,00
0011. AQUISIÇÃO DE MÁQ. VEÍCULOS E EQUIP. PARA AGRICULTURA	122.504,00
0012. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/INFANTIL	46.500,00
0013. AQUISIÇÃO DE MÁQ. VEÍCULOS E EQUIP. PARA EDUCAÇÃO	5.000,00
0014. AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS VEÍCULOS E EQUIP. PARA SAÚDE	21.103,20
0015. CONSTRUÇÃO PRAÇA BAIRO ALBERTO MENEGUETTI	1,00
00016. CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES	29.000,00
0017. SANEAMENTO BÁSICO	31.600,00
0018. CONVÊNIO TRANSITO/POLICIA/BOMB.	56.100,00
0019. AÇÕES P/DESENV. DO TURISMO	12.000,00
0020. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES	830.000,00
0021. MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	400.000,00
0022. CONTROLE INTERNO	150.000,00
00--. 0050.EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO	150.000,00
0023. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	1.441,000,00
0024. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTADORIA	250.000,00
0025. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	46.000,00
0026. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.956.144,00
0027. TRANSPORTE ESCOLAR	481.454,46
0028. MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	540.320,00
0029. DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CULTURAIS	156.000,00
0030. DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR	210.000,00
0031. PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA	40.500,00
0032. PROGRAMA DE ASSIST.SOCIAL GERAL - PBF/PBI	604,200,00
0033. MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	30.000,00

0034.MANUTENÇÃO ATIV. DA SECRET. DA AGRICULTURA	1.555,000,00
0035.RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	62.850,00
0036.ENSINO MÉDIO	2,00
0037.ENSINO SUPERIOR	85.000,00
0038.EDUCAÇÃO ESPECIAL	61.000,00
0039.TRAFEGO URBANO, SEGURANÇA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	145.000,00
0040.RUAS, PRAÇAS E TERMINAL RODOVIARIO	140.200,00
0041.SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO	150.000,00
0042.MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	1.377.000,00
0043.MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.568.264,08
0044.PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	1.077.650,00
0045.PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	245.500,00
0046.AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	155.500,00
0047.VIGILÂNCIA EM SAÚDE	75.200,00
0048.SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VINCULOS	86.700,00
0049.DEFESA CIVIL	5.000,00
0050 MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DO IDOSO	60.000,00
0051 AMPLIAÇÃO DO CENTRO DO IDOSO	200.000,00
0052 AMPLIAÇÃO DO NUCLEO ESCOLAR	100.000,00
0052 MANUT. ATIV. DO GINÁSIO DE ESPORTES	13.867,70
0053 AQUIS. DE VEÍCULO E EQUIP. P/CAMARA	20.000,00
0053.RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.500.000,00</b>

#### IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>14.208.225,80</b>
3.1.00.00. - Pessoal e Encargos Sociais	7.162.001,00
3.1.71.00. - Transf. A Consórcios Públicos	50.374,08
3.2.00.00. - Juros e Encargos da Dívida	1.002,00
3.3.00.00. - Outras Despesas Correntes	6.994.848,72
<b>4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.141.774,20</b>
4.4.00.00 - Investimentos	1.138.022,20
4.4.71.00. - Transf. A Consórcios Públicos	3.750,00
4.6.00.00 - Amortização da Dívida	2,00
<b>9.9.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>150.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>15.500.000,00</b>

**Art. 3º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor conforme abaixo:

**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1. Intempéries	120.000,00
2. Frustração na Cobrança de Dívida Ativa	30.000,00
<b>SOMA</b>	<b>150.000,00</b>

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Não se efetivando até o dia 10/12/2020 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2020 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

**Art. 4º** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167,VI da CF).

**Parágrafo único.** As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderá sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

**Art. 5º** O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

**I** - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

**II** - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**III** - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e

**IV** - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2018-2021.

**§ 1º** - Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

**I** - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício, ou proveniente de cancelamento de restos a pagar;

**II** - o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos e;

**III** - O remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**§2º** - Ficam excluídos desse limite os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no

*(Handwritten mark)*

exercício;

**Art. 6º** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**§ 1º** A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRº 219/2004 e Portaria STN.

**§ 2º** O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF e Portaria STN nº 219/2004.

**Art. 7º** Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 9º** Durante o exercício de 2020, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento com autorização do poder Legislativo, de programas priorizados nesta lei.



**Art. 10** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

**Art. 11** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 12** A presente Lei Orçamentária entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul/SC, em 26 de dezembro de 2019.

  
**RUDIMAR CONTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA.**

PUBLICADO NO DOM

EM: 27 / 12 / 19

6.

Retirado no Mural Público Municipal

Em: 20 / 01 / 2020

Servidor(a) Público Designado

